Lido em 28/5

Processo nº 5559/07

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
PROTOC.: 002216 25/MAI/2007 16:14

Projeto de Resolução nº 03/2007

"Cria, na Comissão de Cultura e Assistência Social, uma Subcomissão de Defesa do Consumidor"

O Presidente da Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º – Haverá, na Comissão de Cultura e Assistência Social, em caráter permanente, uma Subcomissão de Defesa do Consumidor, constituída de três Vereadores eleitos pela Comissão.

Artigo 2º – Compete a Subcomissão:

I – coordenar, integrar e executar todas as atividades municipais, públicas e privadas, referentes à proteção do consumidor;

II – receber, analisar, processar e encaminhar as reclamações e sugestões apresentadas pelos munícipes ou suas entidades representativas, em assuntos de sua competência;

III – informar e motivar o consumidor acerca de seus direitos e obrigações, mediante ação educacional permanente, com a utilização, sempre que possível, dos meios de comunicação de amplo alcance;

IV – colaborar com as autoridades na execução de uma política de defesa do consumidor e dar apoio às organizações federais e estaduais congêneres.

Artigo 3º - A Subcomissão de Defesa do Consumidor funcionará de conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões permanentes, cabendo-lhe tomar todas as providências necessárias para o bom desempenho da função, inclusive exigir o comparecimento de servidores municipais para prestar depoimentos ou informações necessárias.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE SP
Fls. 03

JUSTIFICATIVA:

O consumidor é toda pessoa que adquire e utiliza produto ou serviço como destinatário final. Isso significa que o cidadão usuário dos serviços públicos é considerado consumidor e deve ser protegido pelo Estado nas relações de consumo. De acordo com o Código do Consumidor, o Município tem a obrigação de manter órgãos de atendimento gratuito para orientação dos consumidores. Para isso, deve criar um serviço de defesa do consumidor, podendo constituir um Procon Municipal, ou celebrar convênios com as instituições estaduais responsáveis para fins de propositura de ações individuais, coletivas e ações civis públicas.

O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor tem como objetivos: buscar o equilíbrio entre consumidores, produtores e fornecedores de serviços nas relações de consumo; educar e informar fornecedores e consumidores quanto aos seus direitos e deveres; controlar a qualidade e a segurança de produtos e serviços; coibir e punir os abusos praticados no mercado de consumo.

Sala Vereador Roberto Rolim da Silva, em 25 de maio de 2007.

Vereador Antonio Carlos Adriano (PT)